



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GAB. DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

AGRAVO INTERNO nº 0100129-35.2013.815.0011

RELATOR : Desembargador LEANDRO DOS SANTOS

AGRAVANTE : Matheus Meira Batista

ADVOGADOS : Niani Guimarães Lima de Medeiros e outros

AGRAVADO : UNESC- União de Ensino Superior de Capina Grande

ADVOGADOS : Alexei Ramos de Amorim e outro

AGRAVO INTERNO CONTRA ACÓRDÃO. ERRO GROSSEIRO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 557, “CAPUT”, DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO.

- O Recorrente impugnou o Acórdão pela via do Agravo Interno sem que exista previsão legal no Regimento Interno deste Tribunal. Como é sabido, o art.284 do RITJPB, prescreve que “são impugnáveis por Agravo Interno, no prazo de cinco dias, os despachos e decisões do relator e dos Presidentes do Tribunal, do Conselho da Magistratura, das Seções Especializadas e das Câmaras, que causarem prejuízo ao direito da parte”. Não sendo esta a hipótese, a interposição de Agravo Interno contra Acórdão é erro grosseiro.

Vistos etc.

Trata-se de Agravo Interno contra Acórdão de fls.180/184 que deu provimento ao Agravo de Instrumento para acolher a preliminar de incompetência do juiz plantonista para apreciar a matéria, em conformidade com o art.1º, §1º, da Resolução nº 14/2009 do Tribunal de Justiça da Paraíba, anulando a decisão agravada, sem prejuízo de novo exame pelo juízo competente.

É o relatório.

DECIDO

Pelo que se verifica dos autos, o Agravado pretende reverter o provimento judicial exarado nos autos do Agravo de Instrumento que anulou a decisão de primeiro grau em face da incompetência do juiz plantonista para apreciar a matéria.

Todavia, como se pode perceber, o Recorrente impugnou o Acórdão pela via do Agravo Interno sem que exista previsão legal no Regimento Interno deste Tribunal.

Como é sabido, o art.284 do RITJPB, prescreve que “são impugnáveis por agravo interno, no prazo de cinco dias, os despachos e decisões do relator e dos Presidentes do Tribunal, do Conselho da Magistratura, das Seções Especializadas e das Câmaras, que causarem prejuízo ao direito da parte”.

Não sendo esta a hipótese, a interposição de Agravo Interno contra Acórdão é erro grosseiro.

Por fim, o artigo 557, “*caput*”, do Código de Processo Civil, dispõe que o Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Ante o exposto, nos termos do art. 557, “*caput*”, do Código de Processo Civil, **NEGO SEGUIMENTO** ao presente recurso.

P.I.

João Pessoa, de setembro de 2014.

Desembargador LEANDRO DOS SANTOS
Relator